



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 516/2006
DEZEMBRO DE 2006.**

PONTÃO, 06 DE

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar contrato de operação consorciada
urbana e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, operação consorciada urbana, nos termos expressos no presente e na minuta anexa, a qual é parte integrante da presente lei.

§ 1.º - A operação referida no caput, envolve o imóvel de propriedade do Sr. José Albino Rodrigues Soares e Sr.ª Suzete Fátima Silveira Soares, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob o n.º 87.617, transferível a seus sucessores.

§ 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar os serviços descritos no anexo, no imóvel referido no § 1.º, mediante o recebimento, em forma de dação em pagamento, de fração correspondente a 54.300 (cinquenta e quatro mil e trezentos) metros quadrado de área de terras.

§ 3.º - A operação consorciada envolverá a doação, por parte dos proprietários, de 15.000 metros quadrados de área, a ser destinada á área verde.

§ 4.º - Os imóveis referidos nos §§ 1.º e 2.º do presente, são parte de um todo maior com área superficial de 141.200m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob o n.º 87.617.

Art. 3.º - O imóvel recebido na forma do artigo 1.º, destina-se a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental, parque municipal e praça.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI DE PIERRI

Secretário Municipal de Administração